CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.408, DE 2004

(Do Sr. João Campos)

Proíbe a adoção de cenas de nudez e apelo ao erotismo na propaganda veiculada pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens e canais de televisão por assinatura.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-5269/2001.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a adoção de cenas de nudez e apelo ao erotismo na propaganda veiculada pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens e pelos canais de televisão por assinatura.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens e os canais veiculados por sistema de televisão por assinatura, independentemente da tecnologia adotada para codificação e transmissão dos sinais, deverão atender aos seguintes princípios na veiculação de publicidade:

I – não se utilizar de cenas de nudez, da simulação do ato sexual ou situações de apelo erótico claro ou velado;

II – não explorar recursos de propaganda subliminar ou outros recursos não perceptíveis ao espectador;

III – não veicular publicidade de acessórios eróticos, serviços de tele-sexo ou similares, serviços de acompanhante, prostituição ou demais serviços que explorem o sexo.

Art. 3º A desobediência às disposições desta lei sujeitará o infrator a pena de multa de até dez mil reais por inserção veiculada, acrescida de um terço na reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A constante veiculação de propagandas com forte apelo erótico tornou-se prática exaustivamente explorada em nosso país. Particularmente danosa é a associação do erotismo com bebidas alcoólicas e outros produtos cujo consumo em doses elevadas pode revelar-se prejudicial à saúde.

O apelo ao erotismo é, infelizmente, um recurso fácil e eficaz para chamar a atenção do consumidor. No entanto, além de conflitar com os princípios constitucionais previstos para a comunicação social, em especial o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, esse tipo de propaganda distorce a desejável finalidade informativa para focar apenas a indução ao consumo.

Buscando coibir essa distorção hoje generalizada, oferecemos este projeto, que pretende coibir o apelo sexual na propaganda. Esperamos, assim, contribuir para uma elevação da qualidade de nossa televisão e resguardar a criança e o jovem da exposição prematura a situações de ética duvidosa. Em vista da importância da matéria para a preservação da família brasileira, peço o apoio de meus os ilustres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2004.

Deputado João Campos

FIM DO DOCUMENTO